

guida, de forma unânime pelos acionistas, foi deliberado sobre as matérias constantes da ordem do dia, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, aprovar a emissão das Debêntures pela Companhia, com as seguintes características principais, nos termos do Artigo 59 da Lei das S.A.: **Montante da Emissão:** R\$ 13.196.000,00 sendo R\$ 10.000.000,00 relativo à 1ª série, e R\$ 3.196.000,00 relativo à 2ª Série; **Quantidade e Séries:** 2 Séries totalizando 13.196 debêntures, sendo 10.000 da 1ª Série, e 3.196 da 2ª Série; **Valor Nominal: Unitário:** R\$ 1.000 por debênture para ambas as Séries; **Forma de Emissão:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados representativos das Debêntures; **Colocação:** Oferta privada; **Subscrição e Integralização:** As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, a partir da data de registro da Escritura na JUCERJA, somente podendo ser integralizadas em moeda corrente nacional; **Prazo:** 1ª Série: 4.087 dias contados da data de emissão das Debêntures, com vencimento em 15/04/2032; e 2ª Série: 2.201 dias contados da data de emissão das Debêntures, com vencimento em 15/02/2027. **Juros Remuneratórios:** juros remuneratórios mensal correspondentes a 8,0657% ao ano para a 1ª Série e 6,25% ao ano para a 2ª Série, ambas com base em um ano de 252 Dias Úteis; **Atualização Monetária:** Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IPCA/IBGE, desde a primeira data de integralização das Debêntures, para todas as Séries; **Amortização:** Parcelas mensais fixas, sem carência de principal e remuneração para a 1ª Série (sendo o primeiro pagamento em 15/03/2021) e com uma carência de principal e remuneração para a 2ª Série (sendo o primeiro pagamento em 15/11/2021); **Encargos Moratórios:** Multa moratória de 2% e Juros de mora de 1% a.m. *pro rata die*, sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e da Atualização Monetária; **Tipo e Espécie:** Debêntures Simples com garantia real e sem subordinação entre si; **Conversibilidade:** Debêntures Simples, não conversíveis em ações da Companhia e não permutáveis em ações de emissão da Companhia ou de terceiros; **Pré Pagamento e Resgate:** Permitido a qualquer momento, sem qualquer multa ou prêmio. **Vencimento Antecipado:** As Debêntures e todas as obrigações assumidas pela Companhia poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das hipóteses a serem previstas na competente escritura de emissão as Debêntures; **Participação nos Lucros e Prêmios de Reembolso:** As Debêntures não darão direito a qualquer participação nos lucros da Companhia ou prêmios de reembolso aos seus titulares; **Destinação dos Recursos:** captação de recursos para: (i) por meio dos recursos da 1ª Série, pagamento antecipado de passivos financeiros, quais sejam os financiamentos tomados pela Emissora para consecução de determinados projetos fotovoltaicos atualmente em operação ("Projetos Atuais"), bem como formação de caixa da Emissora visando a execução das obras de um novo projeto fotovoltaico visando a ampliação dos Projetos Atuais ("Novo Projeto 1"), podendo, inclusive, serem utilizados para distribuição de resultados aos Acionistas e/ou redução e capital da Emissora, nos limites previstos nesta escritura de Emissão; e (ii) por meio dos recursos da 2ª Série, desenvolvimento de novo projeto de construção, aquisição de equipamentos fotovoltaicos, comercialização, locação, gerenciamento, operação e manutenção de unidades de microgeração e minigeração distribuída, prioritariamente, de energia elétrica fotovoltaica ("Novo Projeto 2") a ser realizado pela Emissora. **Garantias: I - Garantias da 1ª Série: a) Alienação Fiduciária de Equipamento:** garantia real de alienação fiduciária dos equipamentos de geração fotovoltaica já instalados nos Projetos Atuais (com condição suspensiva), bem como a serem instalados no Novo Projeto 1, a ser outorgada pela Companhia, nos termos do competente Instrumento Particular de Alienação Fiduciária sob Condição Suspensiva e Promessa de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças a ser celebrado. **b) Cessão Fiduciária de Recebíveis:** garantia de cessão fiduciária, a ser outorgada pela Companhia, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, tendo por objeto 100% dos recebíveis decorrentes dos Contratos de Locação de Unidade de Geração Fotovoltaica e Outras Avenças atualmente vigentes para os Projetos Atuais (observada a condição suspensiva ali constante); bem como os relativos ao Novo Projeto 1, conforme melhor descritos no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva e Outras Avenças a ser celebrado; e **c) Fundo de Reserva:** fundo de reserva em montante correspondente, a todo e qualquer momento, a no mínimo as 2 próximas parcelas de amortização e Remuneração das Debêntures; a ser constituído pela Companhia em com os recursos da integralização da 1ª Série. **II - Garantias da 2ª Série: a) Alienação Fiduciária de Equipamento:** garantia real de alienação fiduciária dos equipamentos de geração fotovoltaica a serem instalados no Novo Projeto 2, a ser outorgada pela Companhia, nos termos do competente Instrumento Particular de Promessa de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças a ser celebrado. **b) Cessão Fiduciária de Recebíveis:** garantia de cessão fiduciária, a ser outorgada pela Companhia, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, tendo por objeto 100% dos recebíveis decorrentes dos Contratos de Locação de Unidade de Geração Fotovoltaica e Outras Avenças relativos ao Novo Projeto 2, conforme melhor descritos no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças a ser celebrado; e **c) Fundo de Reserva:** fundo de reserva em montante correspondente, a todo e qualquer momento, a no mínimo as 2 próximas parcelas de amortização e Remuneração das Debêntures; a ser constituído pela Companhia em até 12 meses contados após o término da Carência. As Garantias da 1ª Série e as Garantias da 2ª Série não se comunicam, não são compartilhadas entre si e garantem exclusivamente o cumprimento das Obrigações As Garantidas da respectiva Série. Nesse sentido, em caso de execução das Garantias, os valores advindos das mesmas serão utilizados exclusivamente para o adimplemento das Debêntures da respectiva Série. Não obstante, após o integral adimplemento das Obrigações Garantidas da respectiva Série, o eventual sobejo de recursos decorrente da excussão das Garantias de determinada Série poderá ser utilizado para adimplemento da outra Série caso as Obrigações Garantidas da mesma também estejam inadimplidas. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. Paraíba do Sul/RJ, 04/02/2021. Mesa: Rodrigo Teixeira Marcolino - Presidente, Luiz Augusto Pacheco e Silva - Secretário. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Arquivamento em 17/02/2021 sob nº 00004017190. Protocolo: 00-2021/040546-5 em 17/02/2021.

Id: 2298744

SM21 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A
CNPJ/MF nº 02.566.106/0001-82 - NIRE nº 333.0032168-3
ATA DE AGE: 1. Data, Hora e Local: Aos 16/01/20, às 11h, RJ/RJ, na R. Guilhermina Guinle, nº 272, 4º andar, Botafogo. 2. Presença e Convocação: Presente o acionista representando a totalidade do capital social, conforme consta no Livro de Presença de Acionistas, ficando dispensada a convocação prévia nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. 3. Composição da Mesa: Por indicação do acionista presente, assumiu os trabalhos o Sr. Pierre-Emmanuel Marcel Robert James Beau (Presidente), o qual indicou para secretariar a Assembleia a Sra. Adriana Corbo (Secretária). 4. Ordem do Dia: (i) Deliberar sobre a alteração do endereço da sede da Cia.; (ii) Deliberar sobre a redução do nº. mínimo de membros da Diretoria de 3 para 2 Diretores; e (iii) Promover a alteração das Cláusulas 2 e 16 do Estatuto Social da Cia., em função das deliberações a serem tomadas. 5. Deliberações: Em face da devida autorização pelo Conselho de Administração, em reunião havida nesta data de 16/01/20, foram tomadas as seguintes deliberações pelo acionista, sendo autorizada a lavratura da ata a que se refere esta AGE na forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da Lei nº 6.404/76: 5.1. Aprovar e promover a mudança de endereço da sede da Cia., que deixa de funcionar na R. da Conceição nº 37, sala 402, Centro, na Cidade de Rio Bonito, RJ, CEP 28800-000 e passa a funcionar no endereço da R. da Passagem, nº 83, sala 306, Botafogo, RJ/RJ, CEP 22.290-030. 5.2. Aprovar a redução do nº. mínimo de membros da Diretoria de 3 para 2 Diretores. 5.3. Aprovar a alteração das Cláusulas 2 e 16 do Estatuto

Social da Cia., que passam a vigorar com a seguinte redação: *"Cláusula 2. A Cia. tem sua sede RJ/RJ, na R. da Passagem, nº 83, sala 306, Botafogo, CEP 22.290-030, e filial, que funcionará como escritório administrativo, RJ/RJ, na R. Guilhermina Guinle, nº 272, 4º andar, Botafogo, CEP 22.270-060, podendo ainda, mediante autorização do Conselho de Administração, criar, transferir ou extinguir filiais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional e no exterior."* *Cláusula 16. A Cia. será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 e, no máximo, 5 membros, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro, todos residentes no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Cia.."* 5.4. Consolidar o Estatuto Social da Cia., refletindo as alterações promovidas em virtude do disposto nos itens 5.1, 5.2 e 5.3 acima, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo I à presente Ata. 6. Aprovação e Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no art. 130, §1º da Lei das S.A., e uma vez lida e achada conforme, foi por todos assinada. RJ, 16/01/20. Mesa: Pierre-Emmanuel Marcel Robert James Beau - Presidente; Adriana Corbo - Secretária. Acionista: ONET SORMIOU PARTICIPAÇÕES LTDA. (Pierre-Emmanuel Marcel Robert James Beau).

Estatuto Social: CAPÍTULO I - NOME, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO: Cláusula 1. **SM21 Engenharia e Construções S.A.** é uma sociedade anônima regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, datada de 15/12/1976, conforme alterada (a "Lei das S.A."), bem como pelas demais disposições legais aplicáveis. Cláusula 2. A Cia. tem sua sede RJ/RJ, na R. da Passagem, nº 83, sala 306, Botafogo, CEP 22.290-030, e filial, que funcionará como escritório administrativo, RJ/RJ, na R. Guilhermina Guinle, nº 272, 4º andar, Botafogo, CEP 22.270-060, podendo ainda, mediante autorização do Conselho de Administração, criar, transferir ou extinguir filiais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional e no exterior. Cláusula 3. A Cia. tem por objeto social a construção de edificações em geral, obras de terra, obras de arte especiais, obras estruturais, inclusive reformas; obras de drenagem, artes correntes, canais, barragens e diques; serviços especiais de impermeabilização, isolamento e atividades afins; manutenção e conservação de edifícios e logradouros; serviços especiais de gerenciamento, fiscalização, montagem, apoio administrativo, técnico e terceirização em geral, tais como brigadista de incêndio, zeladoria e serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e instalações elétricas, mecânicas e de refrigeração em áreas prediais, industriais e áreas externas. Cláusula 4. A duração da Cia. é por tempo indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES:** Cláusula 5. O capital social da Cia. totalmente subscrito e integralizado é R\$ 27.504.424,00, dividido em 27.504.424 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§ 1º.** As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Cia. e cada ação ordinária dá direito a um voto nas Assembleias Gerais. **§ 2º.** As ações são nominativas e sua titularidade se presume pelo registro nos livros societários competentes. **§ 3º.** Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de aumentos de capital da Cia., nos termos da legislação em vigor. **§ 4º.** Qualquer transferência, compra e venda das ações de emissão da Cia. estão sujeitas às restrições previstas em Acordo de Acionistas, cuja cópia encontra-se arquivada na sede social da Cia.. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS:** Cláusula 6. A Assembleia Geral será realizada ordinariamente, dentro do prazo estabelecido por Lei, para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Cia. o exija, sendo permitida a ocorrência simultânea de AGO/E. Cláusula 7. As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas em conformidade com as disposições da Lei e de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Cia.. Não obstante o cumprimento dos procedimentos previstos em lei, a convocação será feita com pelo menos 8 dias de antecedência, mediante notificação por escrito e por e-mail a ser enviada aos acionistas, indicando a ordem do dia, o local e o horário em que a Assembleia será realizada. Os acionistas concordam em enviar esforços para assistir às Assembleias Gerais sem a necessidade de publicação no jornal da convocação, desde que a convocação tenha sido feita por escrito ou e-mail, conforme estabelecido acima. **§ 1º.** O presidente da Assembleia Geral (i) será indicado pela maioria dos acionistas presentes, e (ii) escolherá um dos presentes para secretariá-lo. **§ 2º.** Os acionistas poderão ser representados em Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do art. 126 da Lei das S.A.. Cláusula 8. Excetadas as hipóteses em que maior quórum for exigido nos termos da lei ou conforme disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Cia., as deliberações tomadas em Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável de acionistas representando mais de 50% das ações com direito de voto. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO: SEÇÃO I - NORMAS GERAIS:** Cláusula 9. A Cia. será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, conforme definido pela legislação societária e pelos termos deste Estatuto Social. **§ 1º.** Os Conselheiros e os Diretores tomarão posse independentemente de qualquer garantia de gestão, após a assinatura de termo de posse nos Livros de Atas de Reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme aplicável, dentro dos 30 dias subsequentes à sua eleição. **§ 2º.** Os Conselheiros e os Diretores terão mandato de 2 anos, contados da data de sua investidura, permitida a reeleição, e permanecerão nos respectivos cargos até a posse de seus respectivos sucessores. **§ 3º.** As atas de Reunião do Conselho de Administração e da Diretoria serão registradas nos Livros de Atas de Reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, e deverão ser assinadas, respectivamente, pelos Conselheiros ou Diretores presentes na respectiva reunião ou por seus representantes legais. Cláusula 10. A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e Diretoria, sendo o Conselho de Administração responsável pela aprovação da distribuição desse montante entre os administradores. Caberá também ao Conselho de Administração aprovar a distribuição, quando for o caso, a participação nos lucros fixada pela Assembleia Geral. Cláusula 11. Qualquer ato praticado por um administrador, procurador ou funcionário que envolva a Cia. em obrigações relativas a negócios e transações que não estejam incluídos no objeto social da Cia. será considerado nulo, sem prejuízo da responsabilidade que possa ser aplicável ao autor do ato no caso de inadimplemento. Cláusula 12. Os administradores da Cia. devem ser experientes, qualificados e profissionais de renome que não exerçam cargos de gestão em empresas concorrentes da Cia. ou qualquer de suas subsidiárias ou filiais no Brasil, e que satisfaçam as qualificações exigidas para as posições ocupadas. **SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Cláusula 13. A Cia. terá um Conselho de Administração composto por 5 membros efetivos, acionistas ou não. **§ 1º.** A eleição dos membros do Conselho de Administração deverá ser feita pela Assembleia Geral, na forma da legislação aplicável, observados ainda os termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Cia.. **§ 2º.** O Presidente do Conselho de Administração será eleito por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral e deverá respeitar o disposto no Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Cia.. **§ 3º.** No caso de vacância temporária, destituição, renúncia, substituição ou qualquer outro evento que implique a necessidade de substituir algum dos membros do Conselho de Administração da Cia., a Assembleia Geral será convocada para nomear e eleger um novo membro, que deverá permanecer no cargo até o término do prazo do mandato do conselheiro substituído, observado o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Cia.. Cláusula 14. O Conselho de Administração deverá se reunir, ordinariamente, em bases trimestrais, sempre no mês seguinte ao fechamento de cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer momento, mediante convocação escrita por qualquer Conselheiro - através de carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento - contendo, além do local data e hora da reunião, a ordem do dia, com antecedência mínima de 10 dias. As convocações deverão, sempre que possível, encaminhar as propostas ou documentos a serem discutidos ou apreciados. **§ 1º.** A convocação mencionada no caput desta Cláusula deverá ser dispensada caso todos os membros do Con-

selho de Administração declarem, por escrito, ter ciência da data, hora, local e ordem do dia da respectiva reunião ou caso todos estejam presentes à reunião. **§ 2º.** As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, sendo necessariamente um dos presentes o Presidente do Conselho de Administração. Caso o quórum de instalação não seja atingido, a reunião do Conselho de Administração será adiada pelo Presidente do Conselho de Administração. **§ 3º.** Exceto pelas hipóteses em que maior quórum for exigido nos termos de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Cia., as deliberações do Conselho de Administração deverão ser tomadas pela maioria dos membros do Conselho de Administração. **§ 4º.** Considera-se presente à reunião o Conselheiro que estiver, na respectiva reunião, (a) devidamente representado por outro Conselheiro, (b) participando da reunião por conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, ou (c) que tiver enviado previamente seu voto por escrito, ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata da Reunião do Conselho de Administração em nome do conselheiro que não esteja presente fisicamente. **§ 5º.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas no escritório da Cia., na cidade do RJ, a menos que outra localização seja informada na convocação ou por meio de teleconferência. **§ 6º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho de Administração e serão assinadas pelos membros do Conselho de Administração que estiverem presentes. **§ 7º.** Cada Conselheiro terá um voto nas deliberações do Conselho de Administração, incluindo o Presidente. Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá o voto de desempate, observado o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Cia.. Cláusula 15. É defeso a qualquer membro do Conselho de Administração da Cia. intervir em qualquer transação societária na qual o referido membro esteja em conflito de interesse com a Cia., cabendo ao Presidente do Conselho de Administração providenciar o registro da natureza e da extensão de tal impedimento na ata da reunião do Conselho de Administração. **SEÇÃO III - DIRETORIA:** Cláusula 16. A Cia. será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 e, no máximo, 5 membros, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro, todos residentes no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Cia.. Cláusula 17. Compete aos Diretores gerir a Cia. e exercer as atribuições que a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Cia., incumbindo-lhes a administração e gestão dos negócios e atividades da Cia., observados os limites fixados por este Estatuto Social. Cláusula 18. As deliberações da Diretoria deverão ser tomadas pela maioria dos Diretores, sendo certo que (a) o voto favorável do Diretor Presidente será necessário para formação da maioria, e (b) o Diretor Presidente terá o voto de desempate. Cláusula 19. A Cia. será representada da seguinte forma: (a) em atos junto a instituições financeiras, incluindo a obtenção de empréstimos ou linhas de crédito, como também em autorizações de pagamentos, assinaturas de cheques, saques de valores em espécie e quaisquer outros atos bancários por meio da assinatura (i) do Diretor Financeiro ou do Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor; ou (ii) do Diretor Financeiro ou do Diretor Presidente em conjunto com um procurador constituído na forma do § 1º, abaixo; (b) em atos referentes à alienação de quaisquer ativos da Cia., por meio da assinatura conjunta dos 2 Diretores, observado o disposto no § 2º abaixo; e (c) nos demais atos da Cia., incluindo a assinatura de contratos e distratos, aditivos, propostas de preços, documentos pertinentes à sua participação em concorrências públicas, tomadas de preços, pregão e leilão presencial e eletrônico, por meio da assinatura (i) de qualquer dos Diretores; ou (ii) de um procurador constituído na forma do § 1º abaixo. **§ 1º.** As procurações outorgadas pela Cia. deverão especificar os atos e operações que poderão ser praticadas pelo procurador nomeado e deverão ser assinadas em conjunto por dois Diretores. As procurações serão outorgadas por prazo não superior a 12 meses, exceto nos casos de procuração *ad judicium*, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **§ 2º.** Caso a alienação de ativos da Cia. envolva valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em uma operação ou em um conjunto de operações relacionadas, ela somente poderá ser realizada mediante a aprovação prévia de acionistas representando a maioria do capital social. Cláusula 20. É expressamente vedada aos Diretores a prática, em nome da Cia., de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL:** Cláusula 21. A Cia. terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 membros e igual nº. de suplentes com as atribuições e competências previstas em lei. **§ 1º.** O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral por solicitação de acionistas que atendam aos requisitos legais para tanto, encerrando-se seu mandato na AGO que se seguir à sua instalação, permitida a reeleição. **§ 2º.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 dias que se seguirem à sua eleição. **§ 3º.** O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral que solicitar sua instalação e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. **§ 4º.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, devendo ainda a Cia. reembolsá-los pelas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho de suas funções. **§ 5º.** Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO FISCAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS:** Cláusula 22. O exercício fiscal se iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31/12/cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Cia., as DFs exigidas pela legislação vigente. Cláusula 23. Ao final de cada exercício social, a Diretoria preparará o balanço patrimonial e outras DFs requeridas por lei, que deverão ser apresentadas em conjunto para demonstrar o status financeiro-econômico da Cia.. **§ Único.** Nos termos do art. 204 da Lei das S.A. e mediante deliberação do Conselho de Administração, a Diretoria poderá (a) levantar balancetes em períodos inferiores; e (b) declarar dividendos intermediários às contas de lucros acumulados existentes ou de reserva de lucros ou dividendos intercalares, com base nestes balanços. Cláusula 24. O resultado verificado em cada ano deverá incluir a dedução - antes de qualquer outro interesse - dos prejuízos acumulados e a provisão para o I.R.. O prejuízo no ano deverá ser absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros, e pela reserva legal, nessa ordem. O saldo do resultado, após deduzidas as participações no resultado, configurará o lucro líquido do exercício que será objeto de proposta de destinação à Assembleia Geral, observada a destinação da importância equivalente a 5% para a formação da reserva legal até o limite de 20% do capital social. Cláusula 25. Os acionistas terão direito ao recebimento de um dividendo mínimo de 45% do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da Lei, observado o disposto na Cláusula 24 acima. Todas as ações da Cia. deverão participar em iguais condições na distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio. **§ Único.** O pagamento de dividendos deverá ser feito em dinheiro, na proporção da participação de cada acionista no capital social da Cia. e em bases anuais, dentro de 30 dias, contados da realização da AGO da Cia., exceto se de outro modo aprovado em Assembleia Geral de acionistas. Cláusula 26. Mediante deliberação do Conselho de Administração e observado o disposto na Cláusula 23, § 1º, acima, juros sobre o capital próprio poderão ser pagos ou creditados aos acionistas, até o limite permitido por Lei, baseado no balanço patrimonial ou balancete intermediário, cujo montante poderá ser imputado ao montante de dividendos obrigatórios, nos termos da legislação aplicável. **CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO:** Cláusula 27. A Cia. deverá ser dissolvida ou liquidada nos casos previstos em Lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral. A Assembleia Geral deverá estabelecer a forma de liquidação, indicando o liquidante e os membros do Conselho Fiscal,